LEI Nº 38, DE 10 DE AGOSTO DE 1951.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS PARA ESSE FIM

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma motoniveladora, uma caçamba carregadora, um caminhão de carroceria basculante e peças para máquinas e viaturas a serviço da Prefeitura, no valor total não superior a CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Art. 2º. Para atender a despesa inicial com a aquisição do material constante poderá abrir, no corrente exercício um crédito especial de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), financiado por operações de crédito a serem liquidadas no exercício próximo vindouro.

Art. 3º. No orçamento do exercício de 1952, será obrigatoriamente, incluída uma dotação não inferior a Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para atender ao pagamento da despesa resultante do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, podendo ser completado o pagamento do material, cuja aquisição é autorizada no artigo 1º, com abertura de um crédito especial, financiado por operações de crédito, resgatáveis no exercício de 1953.

Art. 4º. No orçamento do Exercício de 1953, será obrigatoriamente incluída a dotação suficiente para a liquidação definitiva da despesa autorizada nesta Lei.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 10 de agosto de 1951, 62º DA REPÚBLICA

Plácido de Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Seleaslias E. Santos
SECRETÁRIO